

PROCESSO CEE Nº 1300/66

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JAHU

ASSUNTO : Aprovação de alteração de Regimento

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1947/80 - CTG - APROVADO EM 1 0 / 1 2 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu requereu e obteve autorização para instalar, junto ao curso de Pedagogia, a habilitação em Educação de Deficientes Mentais.

Requerendo autorização para o funcionamento, a Faculdade submeteu ao Conselho Estadual de Educação a alteração do seu regimento, a fim de incluir a nova habilitação. Valeu-se da oportunidade para atualizar o documento em vários de seus artigos e afeiçoá-lo a legislação atinente aos Diretórios Acadêmicos.

Houve várias diligências.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O novo texto do regimento atendeu às disposições das Leis do ensino superior, às normas do Conselho Estadual de Educação, e renovou as regras regimentais que não sofreram alteração.

A matéria foi distribuída ordenadamente.

Os cursos ministrados são estes; 1) - Estudos Sociais; 2) Geografia; 3) História; 4) - Letras e 5) - Pedagogia.

São as seguintes as habilitações do curso do Pedagogia: 1) - Administração Escolar para o exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus; 2) - Habilitação para o Magistério das matérias Pedagógicas do 2º Grau; 3) - Supervisão Escolar para o exercício nas escolas de 1º a 2º Graus; 4) - Orientação Educacional; 5) - Educação de Deficientes Mentais.

As cargas horários dos cursos e as das habilitações superam os mínimos previstos nos documentos do Conselho Federal de Educação, conforme verificação feita, além do Relator, pela Assistência Técnica do Conselho.

O período escolar é anual. O curso é soriado. O turno é no-

turno. A frequência para aprovação em 1ª época é de 75% do total das aulas ministradas e de 50% para a em 2ª época. Há frequência obrigatória nas disciplinas em dependência.

A Equipe Técnica de Orientação e Controle do Conselho conferiu os limites de vagas.

O Relator rubricou folhas de um dos exemplares do regimento.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, mantida pela Fundação Educacional de Jahu. Observe-se o disposto na Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 20 de novembro do 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03/12/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente